

CSEJU (CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE JUSTINÓPOLIS): SOB O ASPECTO DE FALTA DE IMPUTABILIDADE DE UMA SANÇÃO REPREENSIVA EFICAZ.

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Gisele Correa Galimberti Dos Santos
Kannandha Nunes Costa
Felipe De Almeida Campos
William Julio Ferreira
Dulcineia Alves Dos Anjos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O presente estudo tem por objetivo a análise a medida socioeducativa, tendo em vista o tempo de cumprimento da sanção baseada na lei, considerando a observância e a prevalência dos direitos fundamentais, na fase infanto-juvenil, onde o menor infrator na faixa etária de treze a dezessete anos, que praticou uma infração e tem como objetivo de ressocializá-lo onde compreende o conjunto de medidas que estão envolvidas no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. Tendo em vista discordância sob a soma bem como estabelecer medidas com maior eficácia em cada situação declarada infratora perante a lei.

Objetivo

Esta pesquisa busca analisar a maneira com a qual a medida declarada em lei tem no fator ressocializar o menor infrator com uma medida socioeducativa em regime de internação para atos infracionais máxima de até seis anos , sendo a máxima de três anos como prevê o estatuto da Criança e do Adolescente , visto que já no momento de vivência acredito como desatualizada.

Material e Métodos

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental conforme a proposta inicial, optou-se neste projeto pela análise de caráter qualitativo e quantitativo, para tanto se fez necessária a utilização de metadados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na rede mundial de computadores. A pesquisa contou com apontamento feitos pelo orientador, nos quais foram discutidos com base jurídica pesquisada dentro do material selecionado, visando conferir maior clareza e objetividade ao texto. O estudo baseou-se na análise da bibliografia proposta no sentido de selecionar conceitos que trouxessem ao texto um melhor argumento no que se refere ao aumento da medida socioeducativa.

Resultados e Discussão

ANAIS DO III ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA: O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO – SÉRIE COMEMORATIVA EM HOMENAGEM AOS 70 ANOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, 3ª Ed. Ribeirão das Neves/MG, 2024. ISBN 978-65-01-00606-2



ANAIS do III Encontro de Pesquisa Jurídica: O Diálogo entre a Sociedade, o Estado e a Constituição - Série Comemorativa em Homenagem aos 70 anos do Município de Ribeirão das Neves/MG.

Com base que as medidas socioeducativas visam, principalmente, à inserção do adolescente na família e na sociedade, além da prevenção da delinquência. atualmente, podemos chegar a conclusão de que as medidas socioeducativas tem mais caráter pedagógico, visto que não se tem obtido a ressocialização do adolescente com muito sucesso. Como previsto no ECA, o Art. 121. §3° Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. Sendo assim essa lei em questão , tendo a liberação compulsória aos vinte e um anos de idade, vem mostrando pelo levantamento feito pela Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) que a lista dos recorrentes é composta, principalmente, por jovens de quinze a dezessete anos. Um exemplo , dados de onde vivem os reincidentes são mantidos em sigilo, conforme garantia prevista no ECA. As poucas informações dão conta que um deles, de Unaí, na região Noroeste, já praticou exatos setenta e quatro furtos em sua precoce passagem pelo seus atos infracionais.

Conclusão

No que se refere a atuação do Estado encontramos certa dificuldade para fiscalização e comprometimento em manter a eficácia das normas para obter uma melhor rigidez nas medidas aqui declaradas. No que se refere a atuação do Poder Legislativo, consideramos que existe a necessidade de uma lei para disciplinar o enquadramento e coibir práticas de reincidência, onde mostra uma certa tranquilidade do menor infrator em saber que isso não lhe trará nenhum dano futuro, após seus vinte e um anos.

Referências

Jusbrasil.com.br (publicado por associação do Ministerio Publico de Minas Gerais); TJMG, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Tatiana Alves- repórter rádio nacional publicado em 24/04/2023; fonte DMF/CNJ www.cnj.jus.br; Estatuto da Criança e do Adolecente; Globo.com 18/9/2023.